



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

CÂMARA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Processo nº 023/2026
dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em, 13/01/2026
Andrielo Machado Borges
Matrícula 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2026.

Dispõe sobre a proibição da comercialização e instalação de escapamentos esportivos que alterem o nível de ruído original em motocicletas, estabelece penalidades, define competências de fiscalização e destina a arrecadação das multas no Município de Cachoeiras de Macacu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara **APROVA** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei.

Capítulo I - Das Proibições

Art. 1º – Fica proibida, no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu, a comercialização, a instalação e o uso de escapamentos de substituição (conhecidos como "esportivos" ou "diretos") em motocicletas, motonetas e ciclomotores, que resultem em níveis de ruído superiores aos estabelecidos pelos fabricantes ou pelas normas do CONAMA e do CONTRAN.

Art. 2º – Os estabelecimentos comerciais (oficinas e lojas de motopeças) ficam impedidos de realizar a venda ou a instalação de dispositivos que visem o aumento do ruído do sistema de exaustão.

Capítulo II - Da Fiscalização e Penalidades.

Art. 3º – A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida de forma integrada pelos seguintes órgãos:

- * I – Guarda Civil Municipal;
- * II – Fiscalização de Meio Ambiente do Município;
- * III – Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (mediante convênio).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

CÂMARA DE CACHO
Processo nº ____
dado pelo protocolo, d
Em, ____

Art. 4º – O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes sanções:

* I – Para o motociclista: Multa de 100 UFIR-RJ e retenção do veículo para regularização (troca do escapamento). Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

* II – Para o estabelecimento comercial: Multa de 500 UFIR-RJ, podendo haver a suspensão do alvará de funcionamento em caso de reincidência.

Capítulo III - Da Destinação dos Recursos

Art. 5º – Todo o montante arrecadado através das multas aplicadas por esta Lei será obrigatoriamente revertido para:

* I – 70% (setenta por cento): Para programas de apoio e assistência à Casa do Autista de Cachoeiras de Macacu;

* II – 30% (trinta por cento): Para o fundo municipal de proteção e bem-estar animal, visando o cuidado de animais de rua e assistência aos afetados pela poluição sonora.

Capítulo IV - Disposições Finais

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo os decibelímetros a serem utilizados na medição.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de Janeiro de 2026.

Rogério de Souza Ramos
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Rogério de Souza Ramos
(Rogério Motos)
Vereador - AGIR



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O uso de escapamentos adulterados causa um ruído ensurdecedor que ultrapassa os limites do suportável. Este projeto visa proteger o direito ao sossego, com foco especial nas crianças e adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que possuem hipersensibilidade auditiva e sofrem crises severas com o barulho, além de proteger os animais, cuja audição é muito mais aguçada que a humana. Além disso, garante que o valor pago pelos infratores retorne em benefício social direto para a cidade.

Sala das sessões, 13 de Janeiro de 2026.

Rogério de Souza Ramos
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Rogério de Souza Ramos

Rogério Motos

Vereador - AGIR

CÂMARA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Processo nº 0023/2026
dado pelo protocolo, distribuído à Presidência.
Em, 13.01.2026

Andriele Machado Borge
RECEPCIONISTA
Matrícula 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ